



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 81/2021

Projeto de Lei nº 64/2021

Institui no município de Hortolândia o Programa de Prevenção aos Acidentes que Vitimam Crianças e dá outras providências.

Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Relator: Vereador Derli de Jesus Athanásio Bueno

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos Silva Meira, tem como objetivo a instituição no âmbito do município de Hortolândia o Programa de Prevenção aos Acidentes que Vitimam Crianças, que consiste na realização de ação de conscientização sobre a prevenção e cuidados com acidentes envolvendo crianças.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que abaixo transcrevo.

“O incluso Projeto de Lei que tem como objetivo prevenir os acidentes que vitimam crianças em nosso município, sendo que estes ocupam o primeiro lugar nas causas de morte e incapacidade temporária e permanente em crianças e jovens. A proteção da criança requer a participação não somente dos pais, mas também de toda a sociedade, por se tratar de um problema de saúde pública, tendo em vista os elevados custos pessoais, familiares, sociais e econômicos, os acidentes que vitimam crianças são tidos como um grave problema de saúde pública. A intervenção ativa é fundamental na vigilância das crianças em muitas situações, principalmente em relação às águas, praias, piscinas, lagos, banheiras, poços, rios ou até mesmo os baldes, bem como na implementação da medida de segurança no ambiente doméstico, incluindo protetores nas tomadas, portões nas escadas dentre outras medidas que devemos tomar na intenção de proteger as crianças de acidentes. Neste contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir na educação municipal o programa para prevenir os acidentes que vitimam crianças, sabemos que as crianças são destemidas e não tem noção dos perigos, sendo portanto necessário redobrar os cuidados, desta forma as instituições de ensino desempenham um papel importante na orientação e prevenção de acidentes.”
(sic)

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

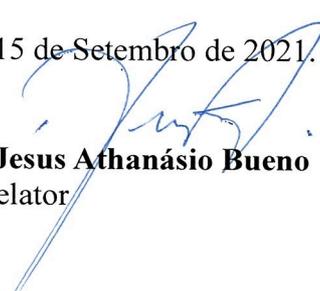
Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2021.


Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Márcia Cristina Campos 

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo 

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira 